ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO
CNPJ: 06.553.770/0001 – 48
Avenida Carlos Libório, 101 – Centro
Monsenhor Hipólito – PI • CEP: 64.650-000
Fone: (89) 3433-1155 • e-mail: licitacoespmmh@gmail.com

COMISSÃO LICITAÇÃO FL. 382 Rubrica P.M.M.H.

CONTRATO Nº PP 011/2021

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 – PMMH

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI E A EMPRESA NOVAJET INFORMATICA LTDA, TENDO POR OBJETO "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI."

O **MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO,** Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.770/0001-48, com sede na Avenida Carlos Libório nº 101, Centro, na cidade de Monsenhor Hipólito (PI), representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Antônio Djalma Bezerra Policarpo, inscrito no CPF sob nº 503.845.034-20, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE,** e, de outro lado a empresa **NOVAJET INFORMATICA LTDA,** inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 08.784.095/0001-93, estabelecida na Rua Coelho Rodrigues nº 446 - Térreo, Centro, Picos (PI), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. Cledimilton Sousa da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 686.954.703-34 e portador do RG sob nº 1239941 SSP/PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** celebram entre si o presente **CONTRATO**, objetivando a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS**

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL. 383 Rubrica P.M.M.H.

SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI." tendo em vista a homologação, pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI**, do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021**, conforme despacho exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO POR LOTE,** regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI.."**

PARÁGRAFO ÚNICO - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital, seus anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. O fornecimento dos produtos e serviços, ora **CONTRATADA**, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021**, bem como, à Proposta de Preços firmada pela **CONTRATADA**.

3.1.1. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2021** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL. 384
Rubrica
P.M.MH

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da **CONTRATANTE:**

4.1.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega dos itens objeto desta licitação;

4.1.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos e execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a**:**

5.1.1. Ressarcir a **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado em decorrência da execução do serviço;

5.1.2. Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado ao produto em decorrência do transporte;

5.1.3. Entregar os produtos e serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato;

5.1.4. Manter em estoque um número mínimo de produtos necessários à execução do objeto do contrato;

5.1.5. Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como: tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

5.1.6. Antes de apresentar sua Proposta de Preços o licitante deverá analisar consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade;

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL. 385

5.1.7. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos produtos e humanos necessários para tal finalidade;

5.1.8. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

5.1.9. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

5.1.10. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: transporte, frete, carga e descarga,etc.

5.1.11. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;

5.1.12. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei8.666/93;

5.1.13. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer produto e serviço fornecido fora das especificações constantes da Proposta de Preços apresentada;

5.1.14. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos e execução dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

5.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.1.16. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços e/ou instruções do contrato;

5.1.17. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL. 386

5.1.18. Responder civil e penalmente por quaisquer danos produtos ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.1.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

5.1.20. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato;

5.1.21. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

5.1.22. Informar na Proposta de Preços a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato;

5.1.23. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.1.24. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

5.1.25. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais;

5.1.26. Fornecer os produtos e serviços mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante;

5.1.27. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos produtos e execução dos serviços, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

5.1.28. Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL 387

de infrações a que houver dado causa;

5.1.29. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. Os produtos e serviços serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Setor competente, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação;

II – Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

6.2. O prazo de realização do produto e início dos serviços será de 02 (dois) dias, contados da data da confirmação do recebimento da **Nota De Empenho** dos produtos e serviços solicitados.

6.3. Todos os materiais utilizados para entrega dos produtos e serviços desta licitação deverão ser novos, produzido por empresa especializada e legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato tem vigência a partir de sua assinatura até o dia **31/dez/2021** ou ao término do fornecimento total dos itens cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito (PI):

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
001 – Recursos Ordinários	Secretaria Municipal de Administração	04.122.0002.2006.0000	3.3.90.30 3.3.90.39 4.4.90.52
	Secretaria Municipal de Finanças	04.123.0002.2017.0000	

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL. 388 Rubrica P.M.M.H

	Secretaria Municipal de Educação e Desporto	12.361.0002.2037.0000 12.361.0014.2041.0000	
	Secretaria Municipal de Saúde	10.301.0002.2060.0000	
	Secretaria Municipal de Ação Social	08.122.0002.2066.0000	
116 – FUNDEB - Exceto Complementação da União 117 – FUNDEB - Complementação da União	FUNDEB	12.361.0014.2069.0000	
214 - SUS – Gov. Federal	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0002.2073.0000	
213 - SUS – Gov. Estadual	Fundo Municipal de Saúde	10.301.0018.2123.0000	
	Unidade Mista de Saúde – Hospital Local	10.302.0018.2104.0000	
FNAS	Fundo Municipal de Assistência Social	08.122.0002.2082.0000 08.243.0021.2116.0000 08.243.0022.2095.0000 08.244.0020.2084.0000	

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

9.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **valor de R$ 199.660,00 (CENTO E NOVENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA REAIS)** pelo objeto contratado no **LOTE – I (MATERIAIS DE INFORMÁTICA)** e o **valor de R$ 50.100,00 (CINQUENTA MIL E CEM REAIS)** pelo objeto contratado no **LOTE – II (SERVIÇOS DE INFORMÁTICA),** totalizando o **valor global de R$ 249.760,00 (DUZENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA REAIS)**, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços vencedora, para todo o período de sua vigência.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL. 389 Rubrica P.M.M.H

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

10.1. Conforme permissivo constante no art. 65 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98, a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do objeto do contrato, facultada a supressão além de 25% (vinte e cinco por cento), mediante acordo celebrado entre as partes.

10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.3. Os preços serão irreajustáveis por um período de 12(doze)meses.

10.4. Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea "d" do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

10.5. O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos produtos e serviços fornecidos.

10.6. Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

10.7. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

10.8. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela **CONTRATADA** ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL. 390
Rubrica
P.M.M.H

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, Requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da **Fatura/Nota Fiscal** devidamente **ATESTADA** e cópia da **Nota de Empenho**.

11.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão **CONTRATANTE**.

11.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

11.4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da **CONTRATADA**, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade,conta corrente,para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

11.5. A **CONTRATADA** não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

11.6. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

d) Termo de Recebimento Definito ou Provisório do objeto contratado, firmado pelo servidor responsável ou Equipe designada pela fiscalização;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do presente Contrato será fiscalizada por servidor designado da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO Fl. 391 Rubrica P.M.M.H

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos por ventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

14.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS

15.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

EM BRANCO

COMISSÃO LICITAÇÃO FL. 392 Rubrica P.M.M.H

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Monsenhor Hipólito(PI).

19.2. E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Monsenhor Hipólito (PI), 05 de fevereiro de 2021.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO/PI
Antônio Djalma Bezerra Policarpo
Prefeito Municipal

CONTRATADA: Cledimilton Sousa da Silva

NOVAJET INFORMATICA LTDA
Cledimilton Sousa da Silva
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Vivian Rodrigues Araújo Moura
CPF: 033.281.773-08
RG: 2.838.755 SSP/PI

João Guilherme G. Rodrigues
CPF: 045.971.983-18
RG: 4.091.438

EM BRANCO